



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau – CEP: 65071-380  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**REF. CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**  
**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA e JURÍDICA**


A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão em análise dos documentos de habilitação apresentada pelas licitantes participantes da concorrência nº 003/2022, Processo no administrativo nº 2686834/2022, vem apresentar o seguinte relatório:

Se fizeram presentes à sessão as seguintes empresas, por meio dos seus representantes: 1) **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.938.996/0001-80 (Representante Legal: Sebastião Pereira Ferreira Junior); 2) **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 00.654.914/0001-76 (Representante Legal: Marcio Alves da Silva); 3) **J. MENESES CONSTRUÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 00.258.683/0001-81 (Representante Legal: (Rafael do Nascimento Pereira Cruz); 4) **MÓDULO ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.718.208/0001-39 (Representante Legal: Rosélia Silva Pereira); 5) **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 41.451.915/0001-09 (Representante Legal: Helvécio Wanderley Pereira).

**ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS REGISTRADAS NA ATA DA SESSÃO**

**1. FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA**

- 1.1 Alegou que empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADOR EXATA LTDA.** apresentou declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no entanto a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Ceará informa que a mesma não se enquadra como EPP; Que a referida empresa não apresentou Declaração de Sustentabilidade Socio Ambiental; Que a referida empresa deixou de

  
Marcelo Caetano Braga Muniz  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau – CEP: 65071-380  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75


---

apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital; Que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não possui as notas explicativas. Com relação a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.** alega que a empresa deixou de apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital e a Declaração de Sustentabilidade Socio Ambiental exigidas no Instrumento Convocatório. Com relação a empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA.** alega que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa não possui as notas explicativas.

1.1.1 Com relação a alegação de que a **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA** declarou que se enquadra como empresa de pequeno porte e, no entanto, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Ceará informa que a mesma não se enquadra como EPP; observamos que de fato a mesma declarou-se, no credenciamento, como beneficiária da Lei Complementar n. 123/2006, no entanto ao compulsarmos a documentação, verificou-se na Certidão da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC que a mesma não está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Nesse diapasão, o edital informa em seu subitem 6.3. que:

“ 6.3. A participação na presente Licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação todas as informações necessárias ao cumprimento desta Licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; **a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**”

  
**Marcelo Caetano Braga Muniz**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CREA/MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau - CEP: 65071-380


[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) - telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

- 1.1.2 Com relação que a alegação de que a **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA** deixou de apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital, referida alegação **não procede**, pois não há no Edital a exigência da citada Declaração.
- 1.1.3 Com relação a alegação de que a **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA** não apresentou a Declaração de Sustentabilidade Socio Ambiental, a mesma **procede**, desatendendo o Anexo VI do Edital.
- 1.1.4 Com relação a alegação de que a **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA**, não apresentou as notas explicativas do Balanço Patrimonial, desatendo o Art. 176 da Lei 6.404/76, a mesma **não procede**, vez que não foi exigido no Edital a apresentação das referidas notas. Inabilitar a licitante por tal motivo implica em criar nova exigência não prevista no instrumento convocatório.

Assim se posiciona a jurisprudência acerca do tema:

**REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM EDITAL. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE**

  
Marcelo Caetano Braga Muniz  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CREA/MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau - CEP: 65071-380


[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) - telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

**REEXAME NECESSÁRIO.** (TJPR - 4ª C. Cível - 0001875-41.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Desembargador Abraham Lincoln Calixto - J. 08.03.2021) (TJ-PR - SS: 00018754120208160112 PR 0001875-41.2020.8.16.0112 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 08/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/03/2021)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE LORENA - DECISÃO AGRAVADA QUE ACOLHEU O PEDIDO LIMINAR PARA AFASTAR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS E, ASSIM, DECLARAR A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE INABILITOU A IMPETRANTE, ORA AGRAVADA - IRREGULARIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO CONTÁBIL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 31, INCISO I, DA LEI 8.666/93 - PRECEDENTES - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.** (TJ-SP - AI: 21144530820228260000 SP 2114453-08.2022.8.26.0000, Relator: Aliende Ribeiro, Data de Julgamento: 29/07/2022, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 29/07/2022)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. INABILITAÇÃO DA AGRAVANTE. INFRINGÊNCIA AO EDITAL. EXIGÊNCIA**


  
**Marcelo Caetano Braga Muniz**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau – CEP: 65071-380  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

DE NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO CONTÁBIL QUE  
EXTRAPOLA AS DETERMINAÇÕES DA LEI DE  
LICITAÇÕES. FORMALIDADE EXCESSIVA. SUSPENSÃO  
DO CERTAME NOS ITENS VENCIDOS PELA PROPOSTA DA  
AGRAVANTE. PROVIMENTO DO RECURSO. PRELIMINAR  
DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO.

A melhor e mais moderna jurisprudência vem admitindo, após a vigência da lei n.º 9.139/95, que deu nova estrutura jurídica ao agravo, o cabimento do agravo de instrumento contra a decisão denegatória da liminar em mandado de segurança. O fato de a agravante ter protocolado, na instância originária, a petição a que se refere o art. 526, do CPC, na mesma data em que interposto o agravo de instrumento nesta Corte, não implica em intempestividade da diligência determinada no referido artigo, razão pela qual vai rejeitada a preliminar. Preliminares rejeitadas. Cabível a concessão de antecipação de tutela, ao fim de suspender a adjudicação e/ou execução dos contratos referentes à licitação, sob modalidade pregão presencial, nos itens cuja proposta da agravante sagrou-se vencedora, se sua inabilitação no certame operou-se em razão do não-atendimento à exigência do Edital, concernente à qualificação econômico-financeira, que determinava a apresentação de notas explicativas ao balanço contábil da licitante, exigência esta que parece extrapolar a regra do art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Presença dos requisitos do fumus boni juris e periculum in mora. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento n. 70016402091, Primeira Câmara Cível, rel. Des. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, j. em 20/12/2006)

  
Marcelo Caetano Braga Muniz  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau – CEP: 65071-380  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE. PREGÃO PRESENCIAL. INABILITAÇÃO DA APELANTE. APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO CONTÁBIL. EXIGÊNCIA QUE EXTRAPOLA O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93. A Lei de Licitações traz a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante. Nada refere a regra legal quanto à necessidade de "Notas Explicativas" ao balanço contábil. Aliás, quanto aos documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira dos licitantes, vige o princípio da instrumentalidade das formas, de modo que para exame de capacitação financeira basta que os documentos sejam suficientes para que a Administração analise a condição econômica da empresa. E isso é possível com o extrato do balanço contábil, sendo que a ausência de tais Notas Explicativas não implica em presunção de inidoneidade de sua contabilidade. APELO PROVIDO. UNÂNIME." (Apelação Cível n. 70024316176, Vigésima Primeira Câmara Cível, rel. Des. Genaro José Baroni Borges, j. em 09/07/2008)

- 1.1.5 Com relação a alegação de que a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.** deixou de apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital, a mesma **não procede.**
- 1.1.6 Com relação a alegação de que a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.** deixou de apresentar Declaração de Sustentabilidade Socio Ambiental, a mesma **procede**, desatendendo o Anexo VI do Edital.
- 1.1.7 Com relação a alegação de que a empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA,** não apresentou as notas explicativas do Balanço Patrimonial, desatendendo o Art. 176 da Lei 6.404/76, a mesma **não procede**, vez que não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau – CEP: 65071-380  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

---

foi exigido no Edital a apresentação das referidas notas. Inabilitar a licitante por tal motivo implica em criar nova exigência não prevista no instrumento convocatório, consoante já explicitado acima.


## 2. MÓDULO ENGENHARIA LTDA




2.1 A empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA.** alegou que a empresa **J. MENESES CONSTRUÇÃO LTDA.** apresentou cópia do documento de identidade do socio sem autenticação; Que a referida empresa não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial; Que não identificou no Acervo Técnico da empresa a parcela referente a “Elevador Cabinado” e “Subestação Elétrica”. Com relação a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.** alega que a mesma não apresentou a parcela referente a “Elevador Cabinado” e “Subestação Elétrica”, bem como “Revestimento em ACM”.

2.1.1 Com relação a alegação de que a empresa **J. MENESES CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou cópia do documento de identidade do sócio sem autenticação. Estabelece o Edital que: ***“10.1.5. Deverá constar junto à documentação cópia da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.”***

A falta de eventual autenticação no referido documento não o macula de forma a conduzir a inabilitação da empresa. Primeiramente há que se ter cautela e agir dentro dos princípios que norteiam as licitações públicas, consoante amplamente defendido pela melhor doutrina. O julgamento da documentação de habilitação deve pautar-se pelo princípio da razoabilidade, evitando, desta forma, o excesso de rigorismo.

Inobstante o edital exija no subitem 8.1.2. que: ***“Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados em uma das***

  
**Marcelo Caetano Braga Muniz**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA










**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau – CEP: 65071-380  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

*seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.*”, o ato administrativo julgado eivado de rigorismo por vezes acarreta efeito contrário aos próprios fins buscados pela via licitatória - o da ampla competição entre particulares para a melhor oferta aquele contrato de interesse público.

O formalismo exacerbado revela sempre excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos.

Nesse diapasão, a mera ausência de autenticação em fotocópias não possui força para impedir a habilitação, caso não se alegue ou justifique que o documento não corresponde ao original, ou demonstre que encerra inexatidões

- 2.1.2 Com relação a alegação de que a empresa **J. MENESES CONSTRUÇÃO LTDA** não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, de fato tal alegação **procede**, desatendendo o item 10.3.5.1 do Edital.
- 2.1.3 Com relação a alegação de que a empresa **J. MENESES CONSTRUÇÃO LTDA** não apresentou no Acervo Técnico referente ao item “Elevador Cabinado” e “Subestação Elétrica”, **não procede**, pois a empresa atendeu integralmente à habilitação técnica operacional e profissional exigida no subitem 10.4. do Edital.
- 2.1.4 Com relação a alegação de que a empresa **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**. não apresentou a parcela referente a “Elevador Cabinado” e “Subestação Elétrica”, bem como “Revestimento em ACM”; tal alegação procede apenas com relação a não apresentação de atestados de capacidade técnica profissional de Elevador Cabinado, pois a mesma deveria

  
  
  
  
  
  
  
Marcelo Caetano Braga Muniz  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau – CEP: 65071-380  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

---

ter apresentado a Certidão de Acervo Técnico - CAT do Engenheiro Mecânico relacionado, desatendendo ao subitem 10.4.1.4 do Edital.

### 3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Continuando a análise foi identificado ainda que:

**3.1 SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** desatendeu o Edital nos seguintes pontos:

**3.1.1** Não apresentou Declaração de critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, desatendendo o Anexo VI do Edital.

**3.1.2** Não apresentou Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, desatendendo o Anexo X do Edital.

**3.1.3** Não apresentou o item Elevador Cabinado no Atestado de Capacidade Técnica do Engenheiro Mecânico, desatendendo ao subitem 10.4.1.4 do edital.


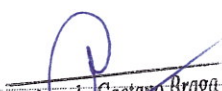
**3.2** A empresa **J. MENESES CONSTRUÇÃO LTDA** desatendeu o Edital no seguinte ponto:

**3.2.1** Não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, desatendendo ao subitem 10.3.5.1 do Edital.

**3.3** A empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA** desatendeu o Edital nos seguintes pontos:

**3.3.1** Declarou que se enquadra com empresa de pequeno porte e, no entanto, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Ceará informa que a mesma não se enquadra como EPP, desatendendo ao subitem 6.3 do edital.

**3.3.2** Não apresentou Declaração de critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, desatendendo o Anexo VI do Edital.

  
  
Marcelo Caetano Braga Maranhão  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação do CREA/MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau – CEP: 65071-380  
[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300  
CNPJ: 06062038/0001-75

---

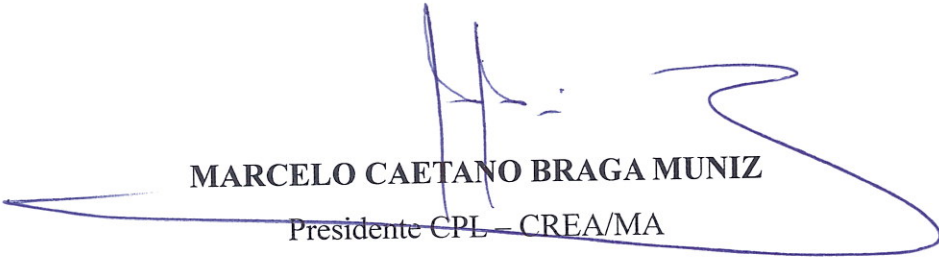
**3.3.3** Não apresentou Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.  
desatendendo o Anexo X do Edital.


### CONCLUSÃO

Após a análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA** apresentados pelas Empresas, bem como de todas as alegações contidas em ATA, restam **HABILITADAS** as seguintes empresas: **MÓDULO ENGENHARIA LTDA** e **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA** e **INABILITADAS** as empresas: **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA** e **J. MENESES CONSTRUÇÃO LTDA.**

Nos termos do art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93 ficam notificadas todas as Empresas do prazo recursal, devendo este ser contado da data da publicação deste relatório na imprensa oficial.

São Luís, 04 de Novembro de 2022.

  
**MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ**  
Presidente CPL – CREA/MA

  
**NATHALIA SANTOS PEREIRA**  
Vice - Presidente CPL – CREA/MA







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA/MA**

Avenida dos Holandeses, quadra 35, Lote 08 Calhau – CEP: 65071-380

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) – telefone (98) 2106 8300

CNPJ: 06062038/0001-75

*Guilherme Linhares de Oliveira*  
Engº Eletricista 1102601578 MA  
Assessor Técnico CREA-MA

**Eng. Elet: GUILHERME LINHARES DE OLIVEIRA**

Assessor Técnico – CREA/MA

*Marco Antonio Bezerra Lima*

**Eng. Mec: MARCO ANTÔNIO BEZERRA LIMA**

Assessor Técnico – CREA/MA

*Ricardo Manoel de Freitas Figueiredo*

**Eng. Civil: RICARDO MANOEL DE FREITAS FIGUEIREDO**

Assessor Técnico – CREA/MA

*Lidio Nojosa Lima Filho*

**Eng. Civil: Lídio Nojosa Lima Filho**

Membro CPL – CREA/MA

*lill.*

*Saulo Pacheco Lima Junior*

**Saulo Pacheco Lima Junior**

Membro CPL – CREA/MA

*Viviane Cardoso Abrantes*

**Viviane Cardoso Abrantes**

Membro CPL – CREA/MA

*8*